



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA

Ofício nº 426/1ª – CACDLG (pós RAR) /2009

Data: 09-06-2009

ASSUNTO: Redacção Final [Projecto de Lei nº 716/X/4ª (PSD)].

Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a Redacção Final do texto que procede à “*Décima segunda alteração à Lei n.º 47/85, de 30 de Julho (Estatuto dos Magistrados Judiciais), e oitava alteração à Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro (Estatuto do Ministério Público), no sentido de conferir aos magistrados direito ao abono de ajudas de custo e de transporte para a frequência em acções de formação contínua*” [Projecto de Lei nº 716/X/4ª (PSD)], após ter sido cumprido por esta Comissão o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, sem votos contra, registando-se a ausência do PEV:

Chama-se a atenção para o facto de, na reunião desta Comissão de 09 de Junho de 2009, terem sido aceites as alterações de redacção sugeridas na Informação n.º 395/DAPLEN/2009, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Osvaldo de Castro)

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Útil 315509
Entrada/Saída n.º 426 Data: 09/06/2009



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
GABINETE DA SECRETÁRIA-GERAL

PL 716

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Constitucionais, Direitos, Liberdades e
Garantias

Assunto: Décima segunda alteração à Lei n.º 21/85, de 30 de Julho (Estatuto dos Magistrados Judiciais), e oitava alteração à Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro (Estatuto do Ministério Público), no sentido de conferir aos magistrados direito ao abono de ajudas de custo e de transporte para a frequência em acções de formação contínua.

Para efeitos do disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, junto se envia o texto do diploma sobre o assunto em epígrafe, aprovado em votação final global em 29 de Maio de 2009.

Com os melhores cumprimentos, *essouais*

Palácio de S. Bento, em 4 de Junho de 2009

Adelina Sá Carvalho
A SECRETÁRIA-GERAL,

Adelina Sá Carvalho
Adelina Sá Carvalho

Maria do Rosário Bolão
Adjunta da Secretária-Geral



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
 DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
 DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

A' consideração superior
 junta-se anexa o texto do
 diploma sobre o assunto em
 epígrafe para envio a
 Comissão de Assuntos Constitucionais,
 Direitos, Liberdades e
 Garantias, para efeitos de
 parecer final

Handwritten notes:
 com o mesmo conteúdo
 de 29/06/09
 20/06/09

Handwritten notes:
 Redacção final aprovada por
 unanimidade na reunião de CADL
 de 9.06.09, na ausência de P&A, tendo
 sido aceites as sugestões de redacção
 de presente informação.

Handwritten: Visto Assinpei Ofício

Handwritten: 09.6.4
 27/07/2009
 Maria do Rosário Boléo

Maria do Rosário Boléo
 Adjunta da Secretária-Geral

Informação n.º 395/DAPLEN/2009	4 de Junho
--------------------------------	------------

Assunto: Confere aos magistrados direito ao abono de ajudas de custo e de transporte para a frequência em acções de formação contínua.

Em conformidade com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto do diploma sobre o assunto em epígrafe, aprovado em votação final global em 29 de Maio de 2009, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se as seguintes alterações:

No título do decreto

Onde se lê: "Confere aos magistrados direito ao abono de ajudas de custo e de transporte para a frequência em acções de formação contínua"

Deve ler-se: "Décima segunda alteração à Lei n.º 21/85, de 30 de Julho (Estatuto dos Magistrados Judiciais), e oitava alteração à Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro (Estatuto do Ministério Público), no sentido de conferir aos magistrados direito ao abono de ajudas de custo e de transporte para a frequência em acções de formação contínua"



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No n.º 4 do artigo 10.º- B, constante do artigo 1.º do decreto, bem como no n.º 4 do artigo 88.º- A e na alínea f) do n.º 1 do artigo 107.º, ambos constantes do artigo 2.º do decreto

Onde se lê: "... Regiões Autónomas..."

Deve ler-se: "... regiões autónomas..."

Artigo 2.º

No corpo

Onde se lê: "...Lei n.º 52/2008, de 29 de Agosto, ..."

Deve ler-se: "...Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, ..."

Artigo 107.º constante do artigo 2.º do decreto

Na alínea f) do n.º 1

Onde se lê: "... naquelas Regiões e exerçam funções em Tribunais superiores..."

Deve ler-se: "...naquelas regiões e exerçam funções em tribunais superiores ..."

A alínea k) do n.º 1 deve passar a alínea l). Assim,

Onde se lê: "k) [anterior alínea j)]"

Deve ler-se: "l) [anterior alínea j)]"

Faltam os n.ºs 3 e 4, que se mantêm inalterados.

À consideração superior.

O Técnico Jurista,

(António Almeida Santos)

DECRETO N.º /X

Décima segunda alteração à Lei n.º 21/85, de 30 de Julho (Estatuto dos Magistrados Judiciais), e oitava alteração à Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro (Estatuto do Ministério Público), no sentido de conferir aos magistrados direito ao abono de ajudas de custo e de transporte para a frequência em acções de formação contínua

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 21/85, de 30 de Julho

O artigo 10.º-B da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho (Estatuto dos Magistrados Judiciais), alterada pelo Decreto-Lei n.º 342/88, de 28 de Setembro, pela Lei n.º 2/90, de 20 de Janeiro, pela Lei n.º 10/94, de 5 de Maio, pela Lei n.º 44/96, de 3 de Setembro, pela Lei n.º 81/98, de 3 de Dezembro, pela Lei n.º 143/99, de 31 de Agosto, pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, pela Lei n.º 42/2005, de 29 de Agosto, pela Lei 52/2008, de 28 de Agosto e pela Lei n.º 63/2008, de 18 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 10.º-B

[...]

- 1-
- 2-
- 3-
- 4- A participação dos magistrados em acções de formação contínua fora da comarca onde se encontrem colocados confere-lhes o direito a abono de ajudas de custo, bem como, tratando-se de magistrados colocados nas regiões autónomas que se desloquem ao continente para esse efeito, o direito ao reembolso, se não optarem pelo recebimento antecipado, das despesas resultantes da utilização de transportes aéreos, nos termos da lei.
- 5- Os direitos previstos no número anterior são conferidos até ao número de acções mencionado no n.º 2 e se as acções a frequentar não forem disponibilizadas por meios técnicos que permitam a sua frequência à distância.”

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro

Os artigos 88.º- A e 107.º da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro (Estatuto do Ministério Público), alterada pela Lei n.º 2/90, de 20 de Janeiro, pela Lei n.º 23/92, de 20 de Agosto, pela Lei n.º 10/94, de 5 de Maio, pela Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, pela Lei n.º 42/2005, de 29 de Agosto e pela Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 88.º-A

[...]

- 1-
- 2-
- 3-
- 4- A participação dos magistrados em acções de formação contínua fora da comarca onde se encontrem colocados confere-lhes o direito a abono de ajudas de custo, bem como, tratando-se de magistrados colocados nas regiões autónomas que se desloquem ao continente para esse efeito, o direito ao reembolso, se não optarem pelo recebimento antecipado, das despesas resultantes da utilização de transportes aéreos, nos termos da lei.
- 5- Os direitos previstos no número anterior são conferidos até ao número de acções mencionado no n.º 2 e se as acções a frequentar não forem disponibilizadas por meios técnicos que permitam a sua frequência à distância.

Artigo 107.º

[...]

- 1-;
- a);
- b);
- c);
- d);

- e) A utilização gratuita de transportes colectivos, terrestres e fluviais, de forma a estabelecer por portaria do membro responsável pela área da Justiça, dentro da área da circunscrição em que exerçam funções e, na hipótese prevista na parte final do n.º 2 do artigo 85º, entre aquela e a residência;
 - f) A utilização gratuita de transportes aéreos, entre as regiões autónomas e o continente português, de forma a estabelecer na portaria referida na alínea anterior, quando tenham residência autorizada naquelas regiões e exerçam funções em tribunais superiores, independentemente da jurisdição em causa;
 - g) [anterior alínea f)];
 - h) [anterior alínea g)];
 - i) [anterior alínea h)];
 - j) [anterior alínea i)];
 - l) [anterior alínea j)].
- 2-
- 3-
- 4-”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010.

Aprovado em 29 de Maio de 2009

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Jaime Gama)